

COMISSÃO DE ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 5.435, DE 2013 (e Projeto de Lei nº 7.278, de 2014, apensado)

Altera a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a concessão do Selo Município Amigo do Esporte.

Autor: Deputado **VALADARES FILHO**

Relator: Deputado **JOÃO ARRUDA**

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 5.435, de 2013**, de autoria do Deputado Valadares Filho, tem por objetivo incluir na Lei n.º 9.615, de 1998, que institui as normas gerais do desporto, a instituição do Selo Município Amigo do Esporte, a ser conferido anualmente pelo Ministério do Esporte, ao município que houver efetivamente implantado, com resultados aferíveis, experiência na área de inclusão social, escolar e/ou autonomia em programas continuados e disponibilidade de equipamentos esportivos.

Apensado a ele encontra-se o **Projeto de Lei nº 7.278, de 2014**, do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, que “Dispõe sobre a instituição do Certificado Amigo do Esporte, às entidades federais, estaduais e municipais em todo o território nacional”.

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Esporte, para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cujo parecer será terminativo

acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria, nos termos do art. 54 do RICD. Esta proposição tramita sob regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo das propostas em exame.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei nº 5.435, de 2013, busca premiar, com a instituição do Selo Município Amigo do Esporte, a ser conferido pelo Ministério do Esporte, os **governos municipais** que tenham implementado com sucesso programas esportivos nas áreas de esporte escolar, inclusão social e disponibilidade de equipamentos esportivos.

Apensado a ele encontra-se o Projeto de Lei nº 7.278, de 2014, que busca instituir o Certificado Amigo do Esporte, a ser conferido anualmente às **empresas públicas ou privadas**, com personalidade jurídica de direito privado, que apoiam formalmente a realização de projetos de promoção à inclusão social por meio da prática de atividades desportivas e paradesportivas, em qualquer tipo de modalidade de rendimento não profissional em todo o território nacional.

As propostas dos nobres Deputados têm o mérito de reconhecer e incentivar experiências exitosas alcançadas de apoio à inclusão social a partir da promoção do esporte no país.

Observo, no entanto, que estas iniciativas parlamentares atribuem ao Poder Executivo a responsabilidade pela instituição do selo e do diploma, suas atribuições e o exame das experiências apresentadas. O mais apropriado, para não invadirmos a competência de outro poder, é determinar que a responsabilidade seja da Câmara dos Deputados. Proponho, portanto, que, em lugar de aprovarmos os projetos de lei em exame, esta Comissão de Esporte apresente à Mesa Diretora desta Casa projeto de resolução com o teor das propostas dos ilustres Deputados.

Para conciliar as duas propostas, proponho que seja instituído apenas o Selo Amigo do Esporte, e que este seja conferido tanto a governos municipais quanto a empresas públicas ou privadas, com personalidade jurídica de direito privado, que tenham implementado e/ou apoiado formalmente a realização de projetos de promoção à prática de atividades desportivas e paradesportivas, nas áreas de esporte escolar, inclusão social e disponibilidade de equipamentos esportivos.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.435, de 2013, do nobre Deputado Valadares Filho, e de seu apensado, Projeto de Lei nº 7.278, de 2014, do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, e, para que o teor destas proposições não se percam, proponho que esta Comissão de Esporte apresente à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados a minuta de Projeto de Resolução em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JOÃO ARRUDA
Relator

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015
(DA COMISSÃO DE ESPORTE)**

Institui o Selo Amigo do Esporte.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo instituir o Selo Amigo do Esporte, a ser conferido pela Câmara dos Deputados, bienalmente, às cidades e às empresas públicas ou privadas, com personalidade jurídica de direito privado, que cumprirem os requisitos constantes desta Resolução.

Art. 2º O Selo Amigo do Esporte tem por objetivo reconhecer e premiar:

I – o desenvolvimento, apoio e gestão de programas na área do esporte.

II – a inclusão social alcançada pelos programas na área do esporte, segundo o princípio da democratização, insculpido no art. 2º, inciso III, da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998.

III – programas de desporto educacional, instituídos conforme os princípios estabelecidos no art. 2º, inciso VIII, e art. 3º, inciso II, da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998.

IV – programas de desporto de participação, instituídos nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 3º Qualquer município brasileiro ou empresa pública ou privada, com personalidade jurídica de direito privado, poderá se candidatar ao Selo Amigo do Esporte.

§ 1º Cada município ou empresa poderá inscrever no máximo três experiências.

§ 2º As experiências elegíveis para participar da exposição e processo de seleção para premiação e publicação deverão atender, conjuntamente, as seguintes condições:

I – estar efetivamente implantada e com resultados aferíveis;

II – enquadrar-se em um ou mais dos seguintes temas:

a) implementação de programas continuados e disponibilização de equipamentos esportivos;

b) inclusão social;

c) desporto educacional, com participação das comunidades acadêmicas no projeto.

d) desporto de participação.

III - No caso dos municípios, ter o Governo Municipal como agente promotor, por meio de sua administração direta ou indireta, com ou sem parcerias;

Art. 4º Os editais de convocação para seleção dos candidatos serão divulgados anualmente, com o detalhamento dos critérios estabelecidos nesta resolução, além de datas e locais da premiação.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão de Esporte, ao apreciar o Projeto de Lei nº 5.435, de 2013, de autoria do Deputado Valadares Filho, que *“altera a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a concessão do Selo Município Amigo do Esporte”*, e seu apensado, Projeto de Lei nº 7.278, de 2014, do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, que *“Dispõe sobre a instituição do Certificado Amigo do Esporte, às entidades federais, estaduais e municipais em todo o território nacional”*, decidiu-se pela rejeição de ambos, em razão de

neles constarem determinações que invadem a competência do Poder Executivo.

O relator da matéria na CE, Deputado João Arruda, assim se manifestou, em seu voto:

“O projeto de lei nº 5.435, de 2013, busca premiar, com a instituição do Selo Município Amigo do Esporte, a ser conferido pelo Ministério do Esporte, os governos municipais que tenham implementado com sucesso programas esportivos nas áreas de esporte escolar, inclusão social e disponibilidade de equipamentos esportivos.

Apensado a ele encontra-se o Projeto de Lei nº 7.278, de 2014, que busca instituir o Certificado Amigo do Esporte, a ser conferido anualmente às empresas públicas ou privadas, com personalidade jurídica de direito privado, que apoiam formalmente a realização de projetos de promoção à inclusão social por meio da prática de atividades desportivas e paradesportivas, em qualquer tipo de modalidade de rendimento não profissional em todo o território nacional.

As propostas dos nobres Deputados têm o mérito de reconhecer e incentivar experiências exitosas alcançadas de apoio à inclusão social a partir da promoção do esporte no país.

Observo, no entanto, que estas iniciativas parlamentares atribuem ao Poder Executivo a responsabilidade pela instituição do selo e do diploma, suas atribuições e o exame das experiências apresentadas. O mais apropriado, para não invadirmos a competência de outro poder, é determinar que a responsabilidade seja da Câmara dos Deputados. Proponho, portanto, que, em lugar de aprovarmos os projetos de lei em exame, esta Comissão de Esporte apresente à Mesa Diretora desta Casa projeto de resolução com o teor das propostas dos ilustres Deputados.

Para conciliar as duas propostas, proponho que seja instituído apenas o Selo Amigo do Esporte, e que este seja conferido tanto a governos municipais quanto a empresas públicas ou privadas, com personalidade jurídica de direito privado, que tenham implementado e/ou apoiado formalmente a realização de projetos de promoção à prática de atividades desportivas e paradesportivas, nas áreas de esporte escolar, inclusão social e disponibilidade de equipamentos esportivos.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.435, de 2013, do nobre Deputado Valadares Filho, e de seu apensado, Projeto de Lei nº 7.278, de 2014, do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, e, para que o teor destas proposições não se perca, proponho que esta Comissão de Esporte apresente à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados a minuta de Projeto de Resolução em anexo.”

Feitas essas considerações, esta Comissão de Esporte conta com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado MÁRCIO MARINHO
Presidente da Comissão de Esporte